

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO

Despacho n.º 8331/2026

Sumário: Delegação de competências e poderes de direção de procedimento do presidente do Conselho Intermunicipal no Secretariado Executivo Intermunicipal.

Delegação de competências e poderes de direção de procedimento do Presidente do Conselho Intermunicipal no Secretariado Executivo Intermunicipal

Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que o Conselho Intermunicipal, na reunião ordinária de 26 de janeiro de 2026, aprovou, por unanimidade, o ponto n.º 3.4 da respetiva ordem de trabalhos, titulado «Delegação Competências SEI/Organização dos Serviços», com a seguinte redação.

Considerando:

1 – A deliberação de 26/01/2026 pela qual o Conselho Intermunicipal, doravante CI, delegou no Presidente do Conselho Intermunicipal, o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que estão cometidas ao CI, com possibilidade de subdelegação no Secretariado Executivo Intermunicipal e nos/as dirigentes máximos dos Serviços que dele dependam.

2 – Os princípios estatuidos no n.º 8, do artigo 22.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e, se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador/a, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;

3 – Que o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, institui a figura do/a "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos";

4 – Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação, conforme o n.º 5 do citado artigo 55.º;

5 – Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o/a responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (artigo 56.º do CPA);

6 – Que a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, na sua redação atual);

7 – Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);

8 – Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (artigo 5.º do CPA);

9 – O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (artigo 48.º do CPA);

10 – Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1, do artigo 49.º do CPA);

11 – Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2, do artigo 49.º do CPA).

Determino:

Como princípio orientador geral, delegar e subdelegar nos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal (Primeiro-Secretário Executivo José Eduardo Matos e Secretário Executivo Guilherme Carlos), o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe foram distribuídas ou que lhe foram delegadas e subdelegadas, ainda que não sejam órgãos decisores das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos/as dirigentes máximos dos Serviços que dele dependam, ao abrigo das disposições supramencionadas, bem como designadamente dos n.ºs 2 e 3, do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores/as, como "Gestores/as do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 55.º do CPA.

Determino ainda:

1 – Delegar no Primeiro-Secretário Executivo José Eduardo de Matos e no Secretário Executivo Guilherme Carlos a competência para, conjunta ou isoladamente, procederem à assinatura de expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, por qualquer canal, nomeadamente correio postal, correio eletrónico ou plataformas eletrónicas, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados e demais diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento da atividade intermunicipal nas áreas, funções e tarefas do Secretariado Executivo Intermunicipal ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou que lhe venham a ser delegadas/subdelegadas pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, com faculdade de subdelegação nos/as dirigentes máximos dos Serviços que dele dependam, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e na sua redação atual e do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2 – Excetuam-se do disposto nos números anteriores, mantendo-se a competência na Presidência do Conselho Intermunicipal, os seguintes casos:

Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo e dirigentes de nível superior da Administração Pública, salvo se integrados em procedimentos de consulta instrutória ou licenciamento;

Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros para os quais não detemham competência própria ou delegada.

Nos termos do disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, autorizo o Secretariado Executivo Intermunicipal a subdelegar nos dirigentes máximos dos Serviços que dele dependam, bem como estes a subdelegar nos demais dirigentes as competências e poderes objeto do presente despacho.

Dê-se conhecimento deste despacho a todos os serviços intermunicipais e efetue-se a devida publicidade, com efeitos retroativos desde a tomada de posse do Secretariado Executivo Intermunicipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º do CPA.

24 de junho de 2026. – O Presidente do Conselho Intermunicipal, Jorge Henrique Fernandes de Almeida.

320016042